



**Junta de Freguesia de Montenegro
Município de Faro**

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
PARA O QUADRIÊNIO 2017/2021**

Índice

Índice.....	2
CAPÍTULO I.....	4
Do mandato e condições do seu exercício.....	4
Artigo 1º.....	4
Artigo 2º.....	4
Artigo 3º.....	4
Artigo 4º.....	5
Artigo 5º.....	5
Artigo 6º.....	6
Artigo 7º.....	6
Artigo 8º.....	6
Artigo 9º.....	7
Artigo 10º.....	8
Artigo 11º.....	8
Artigo 12º.....	8
Artigo 13º.....	9
Artigo 14º.....	9
Artigo 15º.....	10
CAPÍTULO II.....	11
Competências da Assembleia.....	11
Artigo 16º.....	11
Artigo 17º.....	12
CAPÍTULO III.....	12
Do funcionamento da Assembleia.....	12
Artigo 18º.....	12
Artigo 19º.....	13
Artigo 20º.....	13
Artigo 21º.....	13
Artigo 22º.....	14
CAPÍTULO IV.....	14
Do Funcionamento das Sessões.....	14
Artigo 23º.....	14
Artigo 24º.....	14
Artigo 25º.....	15
Artigo 26º.....	15
Artigo 27º.....	16
Artigo 28º.....	16
Artigo 29º.....	17
Artigo 30º.....	18
Artigo 31º.....	17
Artigo 32º.....	18

CAPÍTULO V	18
Das Disposições Finais	18
Artigo 33º	18
Artigo 34º	18
Artigo 35º	19
Artigo 36º	19



CAPÍTULO I

Do mandato e condições do seu exercício

Artigo 1º

(Natureza e Composição)

1. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia e o seu funcionamento rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às Autarquias Locais.
2. Os membros da assembleia de freguesia representam os habitantes da área da respetiva Freguesia.
3. A constituição, composição e organização dos órgãos das autarquias locais são reguladas na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro, e 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.
4. A assembleia de Freguesia rege-se pelo regime jurídico das autarquias locais, estabelecido pela Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2º

(Convocação para o ato de instalação dos órgãos)

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo, e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.
3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
4. Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no n.º 1 é exercida pelo presidente da comissão administrativa cessante.

Artigo 3º

(Instalação)

1. O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.



2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo presidente.
4. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se imediatamente após o ato de instalação da Assembleia e cessa com o ato de instalação da Assembleia subsequente.

Artigo 4º (Primeira Reunião)

1. Até que seja eleito o presidente da assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da junta de freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da assembleia de freguesia.
2. Na ausência de disposição regimental compete à assembleia deliberar se cada uma das eleições a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia de freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
5. A substituição dos membros da assembleia que irão integrar a junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.
6. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 5º (Composição da Mesa)

1. A mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros.
2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.



3. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.

4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia de freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.

5. O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.

Artigo 6º

(Alteração da composição da Assembleia)

1. Os lugares deixados em aberto na assembleia de freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou por outra razão, são preenchidos nos termos do artigo 11º.

2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da assembleia, o presidente comunica o facto ao governador civil, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições, nos termos do artigo 99º do Dec. Lei 169/99 de 18 de setembro, c/ a redação dada pela Lei 5-A 2002, de 11 de janeiro.

3. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.

4. A nova assembleia de freguesia completa o mandato da anterior.

Artigo 7º

(Renúncia ao mandato)

1. Os membros da assembleia de freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao presidente da assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 8º

(Perda de mandato)

1. Perdem o mandato os membros que:

a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

b) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;



- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2. A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de circulo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 9º (Suspensão do mandato)

1. Determinam a suspensão do mandato:

- a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
- b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.

2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3. Por motivo relevante entende-se, em especial:

- a) Doença comprovada;
- b) Atividade profissional inadiável;
- c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4. No caso da alínea a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

5. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na Lei.

6. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.



Artigo 10º (Substituição por Período Inferior a 30 Dias)

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta (30) dias.
2. A substituição é efetuada nos termos previstos no Regimento.

Artigo 11º (Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 12º (Deveres dos Membros da Assembleia)

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Comparecer às sessões da Assembleia;
 - b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
 - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
 - g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.



Artigo 13º

(Direitos dos membros da Assembleia)

1. Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:

- a) participar nas discussões;
- b) apresentar moções até às 12 horas do penúltimo dia anterior ao da reunião;
- c) apresentar requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- d) invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- e) desempenhar funções específicas na Assembleia;
- f) solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- g) propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 35º.
- h) propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade.

Artigo 14º

(Competências da Mesa)

1. Compete à Mesa:

- a) elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
- d) comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;



g) exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;

h) exercer as demais competências legais.

2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3 - Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 15º

(Competência do Presidente e dos Secretários)

1. -Compete ao presidente da assembleia de freguesia:

a) representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias com a antecedência mínima de oito dias;

c) elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

d) abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;

e) assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

f) suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;

g) comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;

h) comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;

i) exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;

j) exercer as demais competências legais.

2 - Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.



CAPÍTULO II

Competências da Assembleia

Artigo 16º (Competências da Assembleia)

1. Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
- c) deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- d) acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- e) deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudos relacionados com o bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na atividade normal da Junta;
- f) solicitar e receber informação, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;
- g) apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da junta de freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- h) estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
- i) deliberar sobre a administração das águas públicas que por Lei estejam sob jurisdição da Freguesia;
- j) aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário;
- k) discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do Direito de Oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- l) conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;



- m) apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da atividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da Freguesia, informação essa que deve ser enviada ao presidente da assembleia, com antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- n) aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da assembleia, quer da junta, quer da câmara municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da Lei;
- o) pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da junta;
- p) elaborar e aprovar o seu regimento;
- q) votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
- r) exercer os demais poderes conferidos por Lei.

Artigo 17º (Delegação de tarefas)

A Assembleia de Freguesia e a Junta de Freguesia podem delegar, nas organizações de moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.

CAPÍTULO III

Do funcionamento da Assembleia

Artigo 18º (Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo com uma antecedência mínima de oito dias.
2. A primeira e a quarta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, relatório e contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 61º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Artigo 19º (Sessões Extraordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou quando requerida:

- a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus membros;
- c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia quando aquele número de cidadãos for igual ou inferior a 5000, e 50 vezes quando for superior.

2. O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou da receção do requerimento previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão par um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

3. Quando o Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 20º (Direito a Participação Sem Voto na Assembleia)

1. Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) Os membros da Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do artigo 14º da Lei n.º 169, de 18 de setembro.

Artigo 21º (Participação de Membros da Junta nas Sessões)

1. A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.



3. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta, ou do seu substituto.
4. Os vogais da Junta de Freguesia que não sejam tesoureiros ou secretários têm direito às senhas de presença nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril.
5. Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 22º (Formação das Comissões)

1. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos á mesma na base do artigo 248º da Constituição da Republica Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
2. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento das Sessões

Artigo 23º (Duração das sessões)

1. Cada sessão da Assembleia de Freguesia deve ter início às vinte e uma horas não se podendo prolongar para além da meia-noite, com uma tolerância de trinta minutos, salvo se a Assembleia deliberar o contrário.
2. As sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de dois dias e as sessões extraordinárias de um dia, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido, dispensando a convocatória por escrito.
3. Entre duas reuniões correspondentes à mesma sessão, não poderá decorrer um período superior a quinze (15) dias de calendário.
4. Não obstante da duração das sessões, será devido uma só senha de presença.

Artigo 24º (Caráter público das sessões)

1. As sessões dos órgãos deliberativos são públicas.



Artigo 25º (Uso da Palavra pelos Cidadãos)

1 - Nas sessões extraordinárias dos órgãos deliberativos convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, nos termos a definir no regimento e sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.

2 - Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Artigo 26º (Funcionamento das Sessões)

2. Antes do início da ordem de trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da assembleia dos seguintes assuntos.

- a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da assembleia;
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

2. O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

3. Encerrado o período da ordem do dia deverá haver um período não superior uma hora reservado à intervenção do público e destinado ao pedido de apresentação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia. Os intervenientes só poderão se pronunciar uma vez, e a sua intervenção não poderá exceder os seis minutos.

4. Nos períodos de antes e depois da ordem do dia não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

5. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:



- a) Intervalos;
- a) Restabelecimento da ordem na sala;
- b) Falta de quórum.

6. As sessões poderão ser registadas em suporte magnético ou digital para posterior auxílio na elaboração da ata respetiva.

Artigo 27º (Deliberações e formas de votação)

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.
2. Tratando-se de sessão ordinária de órgão deliberativo, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.
3. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
4. O presidente vota em último lugar.
5. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
6. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
7. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
8. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 28º (Publicidade das Deliberações)

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.



2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3. As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações referidas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Artigo 29º (Quórum)

1. Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na presente lei.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 30º (Interrupção das sessões)

1. Uma sessão só pode ser interrompida pelo Presidente da Mesa nas seguintes situações:
 - a) Para intervalo, por um período não superior a dez minutos, por vontade maioritária dos membros da Assembleia.
 - b) Para restabelecimento da ordem na sala, pelo período julgado necessário para o efeito.



c) A pedido de qualquer das bancadas representadas na Assembleia, por um período único de cinco (5) minutos por bancada.

2. No caso de ter havido interrupção, poderá se assim o entender, o Presidente da Mesa, prolongar a sessão para além das vinte e quatro horas, até ao limite de tempo da interrupção, mas nunca por mais de trinta minutos.

Artigo 31º (Atas)

1 - De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 - As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4 - As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Artigo 32º (Interpretações)

1. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 33º (Alterações)

1. O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.



2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia, nos termos do artigo 28º do regimento.

Artigo 34º

(Sede da Assembleia de Freguesia)

1. A Assembleia tem a sua sede, na Dr. Carlos Paião, Loja P, – Montenegro e pode reunir em diferentes locais da Freguesia por acordo da mesa.
2. A Junta de Freguesia deve destinar um espaço próprio e permanente para instalação dos arquivos e receção do expediente da Assembleia.
3. Os serviços dependentes da Junta de Freguesia prestarão o necessário apoio técnico e administrativo à Assembleia.

Artigo 35º

(Entrada em vigor do Regimento)

1. Este Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado num edital.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Aprovado na sessão do órgão deliberativo em reunião ordinária da Assembleia de Freguesia em 13 de dezembro de 2017.

(Presidente) Dra. Ana Paula Ramos Gonçalves Machado
(1º Secretário) Dra. Vera Apolo Borges Faísca
(2º Secretário) Dr. João Miguel Guerreiro Mestre Geraldês